JAPAN AND STRUCTURE BE STORE OF THE STRUCTURE BE STORE OF THE STRUCTURE BE STORE OF THE STRUCTURE BE STRUCTURE OF THE STRUCTURE BE STRUCTURE OF THE STRUCTURE BE STRUCTURE OF THE STRUCTURE OF TH

132

PREPEITERS MINICIPAL DE RREGS

Sala das Sanasa

Sala das Sessões, em 20 / 06 / FP

LET Nº 916 Presidence da Camara Municipal - Arcos - MG

Dispõe sobre operação de crédito.

A Câmara lunicipal de Arcos, Estato de linco Gerais, decreta e eu Prefeito Lamicipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 20 - Para atender ao disposto no aptigo anterior, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair um financiamento de CC796.800,00(SETECEMPOS E NOVEMPA E SEIS INC. E CITOCEMPOS CRUZEIROS) junto à CREFISUI S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 80%(OITEMPA FOR CENTO) do preço mencionado no artigo 1º, em 36(TRIMTA I SEIS) prestações mensais a sucessivas de CC45.027,17(QUARINTA E SINOS DIII, VINTE E SETE CAULDI ROS E DEZESETE CENTAVOS), vencendo-se a primeira delas (30) Trima dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeiture Educicial dará em elleemação fiduciária à Crefisul 5/A-Crédito, Philometamento e Investamentos, empresa financiadora, em garantia do Inel comprimento de volca
as obrigações decorrentes dessa operação e mancionadas no contrato
principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e durá também —
como garantia subsidiária a caução das parcembo do Circulação de Mercadorias (I.C.M), pertencentes ao minicípio, que representem valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

3 "APROVADO CORLA 9 votos

Sale das Sessões, em<u>/2/06:</u> <u>#8</u>

municipal 1 E APROVADO com

Sala das Sessões, em 20/06/+8

obrigações decorrentes depse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL S/A, uma procuração por instrumento público, de caráter irretratável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrencia do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repertições Públicas competentes dos valores das cotas referidas no Artigo 3º, até o limite de CG1.620,978,12(UM KILHÃO, -SEISCENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS e DOZE CENTAVOS), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrencia da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos juros dos empréstimos.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento , houver qualquer modifficação tributéria ou nas participações do Município extinguindo ou alternado o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrencia da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 2/1051 27.

Marques de Oliveira